

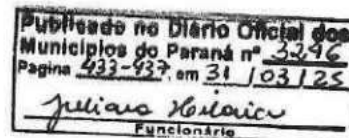


ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 04/2025





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Orienta a elaboração e aplicação das avaliações internas "Avalia + Sarandi" e externas, conforme a Organização Curricular de Sarandi, garantindo a equidade e a justiça social no processo avaliativo. Considera a diversidade dos estudantes, incluindo crianças, adolescentes imigrantes, estudantes da Educação Especial e Atendimento Domiciliar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil assegurando uma educação de qualidade que respeite as diferenças e promova a inclusão em todas as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Sarandi-PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 04/2025 e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208, que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;

A Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; A Lei Municipal nº 1531/2008, o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;

A Lei Municipal nº 1.531/2008 e a Lei Municipal nº 2.014/2013, que dispõem sobre os Conselhos Escolares;

A Lei Municipal nº 2.148/2015, que dispõem sobre o Plano Municipal de Educação;

A Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre o processo migratório no Brasil;

A convenção de 1954, por meio do decreto 4.246 de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre pessoas que não seja considerada nacional por nenhum estado brasileiro segundo a legislação;

0





A Organização Curricular de Sarandi: um compromisso com o direito ao conhecimento, homologada em 2021, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

A Resolução GS/SEED nº 3.285/2023, que estabelece as metas educacionais e descreve os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP: Art. 2º Os indicadores que compõem o algoritmo para o Cálculo do IQEP ficam definidos conforme segue: I - Indicador de Ensino (IE) - avanços de aprendizagem e progressão dos estudantes no Ensino Fundamental; II - Indicador de Alfabetização (ALF) - avanços de aprendizagem na série/etapa de alfabetização; III - Indicador de Educação Integral (INT) - ampliação de matrículas em tempo integral; IV - Fator Social (FS) - Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) total da rede municipal em relação à média do INSE estadual;

O Calendário escolar (...) Essa reorganização requer dos sistemas de ensino outras formas de pensar na garantia de direitos e objetivos de aprendizagem, como por exemplo, a reordenação da programação curricular na perspectiva da continuidade, a adoção de estratégias de modo a suprir eventuais lacunas no processo de ensino-aprendizagem decorrentes do regime especial de estudos e a opção por um formato de avaliação diferenciada, com instrumentos avaliativos que atendam às necessidades do período vivenciado; e considerando: I - as atividades diagnósticas, formativas, somativas com fins avaliativos da aprendizagem para identificar as necessidades das crianças e/ou estudantes em relação aos objetos de conhecimento; II - as estratégias de recuperação e apoio pedagógico para as crianças e/ou estudantes que em seu processo de ensino-aprendizagem apresentarem diferentes níveis, lacunas e defasagens decorrentes do período pandêmico ou da trajetória escolar; III - as crianças e/ou estudantes que necessitarem da avaliação e atendimento de outros profissionais serão encaminhadas para os serviços específicos; IV - o estabelecimento de estratégias avaliativas no interior da unidade educacional de modo a organizar a distribuição de turmas para 2025, conforme critérios de escolhas estabelecidos no ano letivo de 2024 no que tange as distribuições de turma de acordo com os princípios democráticos e pedagógicos; V - que a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com cada equipe gestora das unidades educacionais, após análise e avaliação prévia das necessidades, poderá indicar mais de um profissional às turmas dos anos iniciais do ensino fundamental visando contribuir como apoio às estratégias em conformidade com o plano de desenvolvimento individual de cada criança e/ou estudante ou de um grupo de crianças e/ou estudantes;

O Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar 100% das crianças ao fim do 2º ano do fundamental;

A Instrução Normativa nº 172/2022 do TCE/PR e a Nota Técnica nº 13/2022 – CGF/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;





II - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem, visando refletir e agir sobre os processos de ensino e aprendizagem;

III - assumir um caráter processual, formativo e participativo, de forma democrática, garantindo a equidade e a justiça social no processo avaliativo, com vistas também a avaliar a melhoria do trabalho pedagógico;

IV - identificar as principais lacunas do nível de aprendizagem das crianças e/ou estudantes ao longo do ano letivo, permitindo a realização de intervenções imediatas, principalmente no planejamento;

V - acompanhar de forma adequada o desenvolvimento das crianças/estudantes, com a participação ativa dos professores, da coordenação pedagógica da escola e das famílias, assegurando que, ao final do ano letivo, todos possam alcançar resultados satisfatórios e equitativos;

VI - considerar a diversidade das crianças/estudantes, incluindo crianças e adolescentes imigrantes, assegurando uma educação inclusiva e de qualidade, que respeite as diferenças e promova a justiça social.

§ 1º Considera-se como sendo de responsabilidade das equipes multidisciplinares das instituições de ensino, equipe pedagógica, diretiva e corpo docente as aplicações, devolutivas dos processos avaliativos em portais e/ou meios disponibilizado, mensuração de resultados, em projetos que a mantenedora optar e realizar a adesão por meio de termos de parceria com órgãos reguladores externos para a participação de avaliações internas ou externas.

Art. 3º A organização das avaliações diagnósticas e formativas, internas e externas, dar-se-á em conformidade com a Organização Curricular de Sarandi, de acordo com o Sistema Municipal de Ensino:

I - As avaliações serão aplicadas nas turmas do Infantil 4 ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - Serão avaliados os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, buscando, sempre que possível, a integração dos demais componentes curriculares;

III - As avaliações diagnósticas e formativas, internas, serão aplicadas no início do período letivo, no segundo trimestre e em meados do último trimestre, conforme o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação, considerando também as previsões dos demais órgãos competentes, estadual e federal.

IV - As avaliações dos termos de adesão realizadas pela mantenedora incluem:

a) o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), cuja impressão será feita nas instituições de ensino;

b) o Programa de Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC) – Fluência Leitora, cuja aplicação será organizada pela direção escolar, que ficará responsável





V - as contribuições dos recursos complementares ofertados para a prática pedagógica dos professores – como materiais pedagógicos, programas de apoio educacional, atendimento de psicólogos e assistentes sociais, Sala de Recursos Multifuncional(SRM) e outras estratégias que assegurem o desenvolvimento integral das crianças/ estudantes;

VI - as contribuições dos profissionais de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), da Sala de Recursos Multifuncional (SRM) e dos demais apoios da rede de inclusão no processo de escolarização, fortalecendo o compromisso com a responsabilidade pedagógica e o direito à educação para todos.

Art. 5º Considerando o direito à educação de crianças/estudantes estrangeiros na condição de imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridos, o processo avaliativo deve considerar os dispostos na Lei nº 1.117 de 2022, em congruência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica nº 9.394 de 1996, e a Lei nº 9.474 de 1997 que se referem aos procedimentos a serem observados durante a avaliação para os alunos não falantes ou que ainda não possuem a aquisição da leitura e escrita da Língua Portuguesa em sua variante brasileira, para esses casos específicos deve-se considerar o artigo 4ºb alínea 2 da Lei nº 1.117/2022 que dispõe:

I - o processo de avaliação e classificação deve ser realizado em sua língua materna para os estudantes com faixa etária a partir do segundo ano do ensino fundamental, observando o seu desenvolvimento e faixa etária;

II - a necessidade de um (a) intérprete/tradutor e a possibilidade de sua oferta na escola por parte do órgão mantenedor;

III - atividades avaliativas de sensibilização da turma para questões linguísticas e interculturais, valorizando o repertório do estudante imigrante;

IV - avaliação de acompanhamento de inserção e progressão escolar;

§ 1º Para a criança/estudante que já possui domínio da fala, compreensão, escuta, escrita e leitura da Língua Portuguesa em sua variante brasileira segue-se o mesmo processo avaliativo dos alunos brasileiros.

Art. 6º Na Educação Infantil a avaliação ocorrerá periodicamente conforme o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças com a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, utilizando vários meios de registros com atenção ao desenvolvimento da autonomia e da aprendizagem, assegurando o efetivo fazer pedagógico.





III - a avaliação deve ocorrer com o intuito de ensino de caráter emancipatório proporcionando ao estudante a autonomia do pensamento, de tomada de consciência de suas possibilidades na reelaboração e apropriação do conhecimento;

IV - a avaliação deve ser considerada na perspectiva do trabalho, sendo papel de todos, tanto do professor como do estudante valorizando a diversidade cultural considerando as vivências que o estudante traz consigo;

V - deve ser considerada uma contribuição relevante que auxilie no avanço da aprendizagem;

VI - a avaliação deve ter a função social e política para o processo de (re) inserção do educando na cultura letrada;

VII - deve ser entendida como processo contínuo, descritivo, compreensivo com o objetivo de oportunizar uma atitude crítico-reflexiva frente à realidade do aluno e da sociedade.

VIII - deve utilizar-se de instrumentos diversificados e atividades significativas, como trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam aprimorar a aprendizagem do estudante e revelar seu nível de desenvolvimento.

Art. 8º Considerando os pressupostos na proposta curricular do município de Sarandi-Pr com relação à avaliação na perspectiva da educação inclusiva e especial a de se considerar que:

I - a avaliação deve ter como princípio norteador a afirmação de que o ser humano é capaz de aprender, independentemente de suas particularidades, podendo ser intelectuais, físicas ou sensoriais;

II- acessível e adaptada ao currículo escolar;

III - suficientemente pensada para avaliar a todos os estudantes, dentro dos níveis de desenvolvimento real e esperado de cada um;

IV - cabe ao professor elaborar, executar e avaliar um plano de atendimento educacional especializado para o estudante;

V - adaptar se necessário o cronograma e atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes respeitando seus limites e investindo em suas possibilidades de desenvolvimento;





Parágrafo único. A assessoria pedagógica do ensino fundamental realizará mediações *in loco* objetivando atender as especificidades e necessidades evidenciadas.

Art. 13º. As unidades educacionais devem manter disponíveis para consulta do coletivo escolar os resultados das avaliações diagnósticas, formativa e somativa, as legislações e os documentos que normalizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 14º. Cabe à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 28 de Março de 2025.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

Secretária Municipal de Educação

